

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78/2019
Ref.: Dispensa de Licitação - 40/2019 – SAAE –
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 30/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:
EMPRESA: SERVIÇOS NOVO MUNDO METALÚRGICA EIRELI.

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	50	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE COM CAPACIDADE DE 60 TONELADAS POR HORA.	265,00	13.250,00
TOTAL					13.250,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE MUNCK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA NA MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO, REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BOMBAS) E MÁQUINAS COM BRAÇO HIDRÁULICO TELESCÓPIO, CAPACIDADE DE 60 TONELADAS, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PARANÁ, no valor total de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019-SAAE
CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: SERVIÇOS NOVO MUNDO METALÚRGICA EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE MUNCK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA NA MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO, REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BOMBAS) E MÁQUINAS COM BRAÇO HIDRÁULICO TELESCÓPIO, CAPACIDADE DE 60 TONELADAS, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PARANÁ.
VALOR: R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00080/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2019

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

SERVIÇOS NOVO MUNDO METALÚRGICA EIRELI
Monica Cristina de Moraes Lourenço
Sócia Administradora

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE BANDEIRANTES - PR
CNPJ: 22.321.155/0001-62
Rua PREFEITO MOACYR CASTANHO, 971 Bairro: CENTRO
Bandeirantes - PR CEP: 86360-000

FL. 24
PG. 1

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

ATIVO

CIRCULANTE	163.762,01
DISPONIBILIDADES	113.773,93
CAXA	310,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO-RECURSOS LIVRES	0,84
APLIC. FINAN. DE LIQ. IMED.-REC. LIVRES	113.462,84
CREDITOS A RECEBER	49.988,08
CHEQUES A DEPOSITAR	49.450,21
IMP. A RECUPERAR	537,87
NAO CIRCULANTE	48.312,60
IMOBILIZADO	48.312,60
VEICULOS	39.000,00
UTENSILIOS	1.065,00
INSTALACOES	5.378,60
MOBILIARIOS	2.069,00
TOTAL DO ATIVO	212.074,61

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE BANDEIRANTES - PR
CNPJ: 22.321.155/0001-62
Rua PREFEITO MOACYR CASTANHO, 971 Bairro: CENTRO
Bandeirantes - PR CEP: 86360-000

FL. 27
PG. 2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANTONIO ORZANICO FILHO
Presidente
C.P.F. 227.421.079-91

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARIA APARECIDA FARIAS
Contador
C.R.C. PR-PR-028824/O-5
C.P.F. 581.857.129-72
R.G. 41975920-SS PR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE BANDEIRANTES - PR
CNPJ: 22.321.155/0001-62
Rua PREFEITO MOACYR CASTANHO, 971 Bairro: CENTRO
Bandeirantes - PR CEP: 86360-000

FL. 26
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

RECEITAS ORDINARIAS	1.029.624,20
CUSTEIO	1.029.624,20
VENHA DE BENS E SERVIÇOS	1.029.624,20
RECEITA LÍQUIDA	1.029.624,20
RECURSOS HUMANOS	748.078,54
REMUNERACAO DE PESSOAL CIV. VINC. EMPREG.	685.897,55
SALARIOS	49.536,50
DECIMO TERCEIRO SALARIO	3.978,88
FERIAS	6.856,67
SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1.342,08
TAREFA TRABALHO SEM VINCULO	990.205,31
REMUNERACAO A DIRETORES	42.776,11
BENEFICIOSA PESSOAL COM VINC. EMPREG.	1.619,46
ALIMENTACAO	1.619,46
ENCARGOS SOCIAIS	51.563,95
PREVIDENCIA SOCIAL	51.563,95
REMUNERACAO DE PESSOAL CIVIC. EMPREG.	9.167,58
HONORARIOS PROFISSIONAIS	9.167,58
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	127.459,22
MANUTENCAO DE INFRA-ESTRUTURA	96.625,76
CONSERVACAO DE INSTALACOES	98,00
MATERIAIS DE EXPEDIENTE	1.704,16
XEROX E AUTENTICAÇÕES	729,45
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	24.234,69
DESPESAS COM SUPERMERCADOS	3.667,54
MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVACAO	290,00
EPIS - EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVID	13.729,00
MEDICAMENTOS	8.871,24
ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR	4.350,00
DESPESAS COM VIAGENS	1.379,82
DESPESAS GERAIS	37.741,86
SERVICOS COMUNICACAO	1.724,28
TARIFA DE TELEFONIA	1.724,28
APOIO ADMINISTRATIVO	26.699,19
TARIFA DE ENERGIA ELETRICA	1.117,39
MATERIAL DE ESCRITORIO	2.758,18
TARIFA DE AGUA E ESGOTO	988,11
SERVICOS MECANICOS	13.773,79
REFEICOES E ALIMENTACAO	8.000,00
DESPESAS FINANCEIRAS	2.410,00
DESPESAS BANCARIAS	2.410,00
PROVISIONAMENTO	197,22
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES	197,22
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB. FEDERAIS	166,26
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB. MUNICIPAIS	30,96
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTARIAS	153.889,22
BENEFICIOS OBTIDOS - GRATUIDADE	8.800,00
OBTENCAO DE RENUNCIA FISCAL	8.800,00
CONTRIBUICAO FEDERACAO	8.800,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	145.089,22

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

TopWindows - Versão: 306 Exactus Software Emitido em: 20/11/2019 14:22:13

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE BANDEIRANTES - PR
CNPJ: 22.321.155/0001-62
Rua PREFEITO MOACYR CASTANHO, 971 Bairro: CENTRO
Bandeirantes - PR CEP: 86360-000

FL. 25
PG. 2

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE	26.011,19
VINCULACAO CONSIGNACOES SINDICAL	5.958,56
OBRIGACOES COM EMPREGADOS	52,63
SALARIOS A PAGAR	52,63
OUTRAS OBRIGACOES	20.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	20.000,00
TOTAL DO PASSIVO	26.011,19
PATRIMONIO LIQUIDO	186.063,42
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	186.063,42
SUPERAVIT ACUMULADOS	186.063,42
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	212.074,61

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE BANDEIRANTES - PR
CNPJ: 22.321.155/0001-62
Rua PREFEITO MOACYR CASTANHO, 971 Bairro: CENTRO
Bandeirantes - PR CEP: 86360-000

FL. 28
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 01/2018 A 12/2018

	Superavit Acumulados	Patrimônio Líquido
SALDOS EM 31/12/2017	40.974,20	40.974,20
SUPERAVIT LIQUIDO DO EXERCÍCIO	145.089,22	145.089,22
SALDOS EM 31/12/2018	186.063,42	186.063,42

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANTONIO ORZANICO FILHO
Presidente
C.P.F. 227.421.079-91

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARIA APARECIDA FARIAS
Contador
C.R.C. PR-PR-028824/O-5
C.P.F. 581.857.129-72
R.G. 41975920-SS PR

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA

MORRO DOS ANJOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, torna público que requereu do IAP Licença Prévia para Instalação de Empreendimento de hotelaria e similares, a ser implantado junto a BR 369 - Km 59,4 no município de Bandeirantes Pr.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, CNPJ: 75.623.181/0001-01, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para atendimento hospitalar, numero 171115-R2, com vencimento 25/09/2025 instalada no município de Bandeirantes - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.355/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir da competência do mês dezembro do corrente ano, ao servidor efetivo ADILSON DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de "Fiscal de Obras", uma gratificação por tempo de regime integral, de 30% (trinta por cento), sobre seu vencimento básico, de acordo com o art. 90 da lei 1886/94.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de Dezembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.875/2019

Data : 05 de dezembro de 2019

Súmula: Dá denominação a vias públicas.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Conjunto Habitacional Vila São Pedro, nesta cidade, a seguir:

- Rua José dos Santos Melo, a atual Rua Nivaldo Duarte;
- Rua Jair Gracia, a atual Rua FREI MAX.

Art. 2º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas na Vila São Pedro, nesta cidade, a seguir:

- Rua Nivaldo Duarte, a atual Rua "A";
- Rua FREI MAX, a atual Rua "B".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 03-12-2019 A 06-12-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	02/12/19 A 02/12/19	LEVAR ALUNO CADEIRANTE PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	03/12/19 A 03/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	03/12/19 A 03/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	03/12/19 A 03/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	03/12/19 A 03/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	03/12/19 A 03/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
JONAS PIERRE FERREIRA CONTER	DIRETOR SINE	LONDRINA	03/12/19 A 03/12/19	ASSUNTOS INERENTES AO CTPS DIGITAL NA GERÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DE TRABALHO EM LONDRINA	R\$ 150,00
ALBA MARIA DE OLIVEIRA	DIRETORA DA OUVIDORIA	CURITIBA	04/12/19 A 06/12/19	TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - APLICABILIDADE DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	R\$ 600,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	03/12/19 A 05/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	04/12/19 A 04/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	04/12/19 A 04/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	04/12/19 A 04/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	04/12/19 A 04/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	04/12/19 A 04/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ARAPONGAS	05/12/19 A 05/12/19	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA NO HONPAR	R\$ 40,00
WANDERSON DE OLIVEIRA	CHEFE GABINETE	CURITIBA	05/12/19 A 06/12/19	FUNASA	R\$ 975,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/12/19 A 03/12/19	LEVAR ALUNO CADEIRANTE PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	05/12/19 A 05/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	05/12/19 A 05/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	05/12/19 A 05/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	05/12/19 A 05/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	05/12/19 A 05/12/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2019

Data : 05 de dezembro de 2019.

Súmula: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Art. 1.º Fica alterado ao Art. 1º da Lei Complementar nº 062/2015, de 18/06/2015, do Perímetro Urbano da Sede do Município de Bandeirantes, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, passando a vigor com a seguinte descrição:

“Art. 1º-....

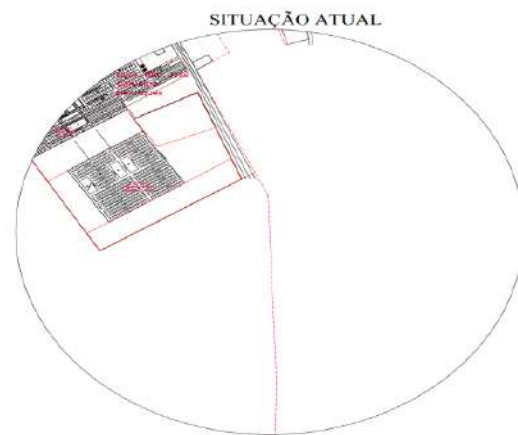
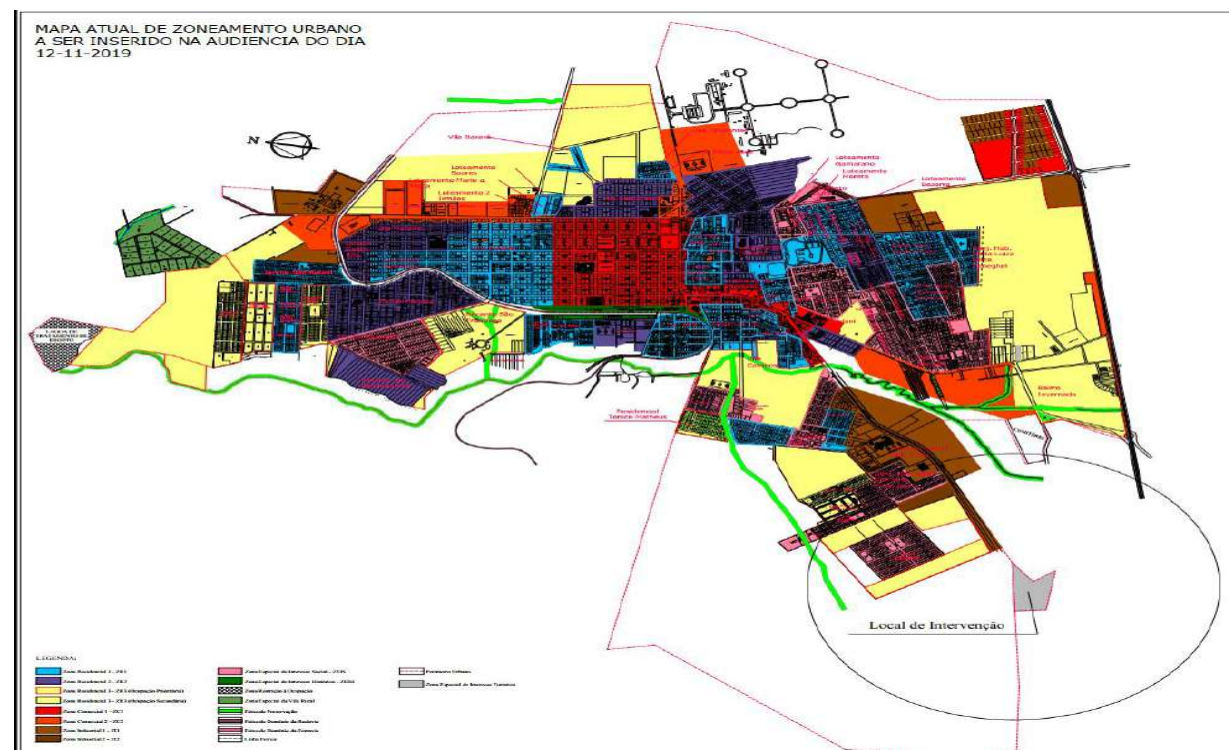
Partindo de um ponto denominado 0 = PP, segue em linha reta e seca até o ponto 01, num azimute de 96º25'59" e uma distância de 1,08m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto 02, num azimute de 75º43'33" e uma distância de 4,49m; segue em linha reta e seca até o ponto 03, num azimute de 21º0'33" e uma distância de 5,80m; segue em linha reta e seca até o ponto 04, num azimute de 38º31'1" e uma distância de 62,16m; segue em linha reta e seca até o ponto 05, num azimute de 55º12'46" e uma distância de 275,18m; segue em linha reta e seca até o ponto 06, num azimute de 189º33'25" e uma distância de 164,37m; segue em linha reta e seca até o ponto 06a, num azimute de 174º01'26" e uma distância de 300,54m; segue em linha reta e seca até o ponto 07, num azimute de 74º17'18" e uma distância de 321,08m; segue em linha reta e seca até o ponto 08, num azimute de 162º14'52" e uma distância de 257,34m; segue em linha reta e seca até o ponto 09, num azimute de 122º03'52" e uma distância de 773,86m; segue em linha reta e seca até o ponto 10, num azimute de 122º03'52" e uma distância de 869,02m; segue pelo eixo da Estrada Rural até o ponto 11; segue em linha reta e seca até o ponto 12, num azimute de 76º4'59" e uma distância de 116,42m; segue em linha reta e seca até o ponto 13, num azimute de 168º50'42" e uma distância de 469,28m; segue em linha reta e seca até o ponto 14, num azimute de 99º48'45" e uma distância de 205,69m; segue em linha reta e seca até o ponto 15, num azimute de 194º23'37" e uma distância de 202,82m; segue em linha reta e seca até o ponto 16, num azimute de 102º52'4" e uma distância de 591,65m; segue em linha reta e seca até o ponto 17, num azimute de 164º17'29" e uma distância de 1,049,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 18, num azimute de 134º35'16" e uma distância de 98,29m; segue em linha reta e seca até o ponto 19, num azimute de 150º26'47" e uma distância de 129,01m; segue pelo eixo da Rodovia BR 369 até o ponto 20, num azimute de 66º20'13" e uma distância de 379,19m; segue em linha reta e seca até o ponto 21, num azimute de 96º53'28" e uma distância de 616,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 22, num azimute de 176º20'52" e uma distância de 376,77m; segue em linha reta e seca até o ponto 23, num azimute de 191º17'16" e uma distância de 1.655,39m; segue em linha reta e seca até o ponto 24, num azimute de 239º16'35" e uma distância de 2.815,89m; segue em linha reta e seca até o ponto 25, num azimute de 9º54'45" e uma distância de 427,56m; segue em linha reta e seca até o ponto 26, num azimute de 319º14'32" e uma distância de 113,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 27, num azimute de 238º14'23" e uma distância de 116,21m; segue em linha reta e seca até o ponto 28, num azimute de 315º0'0" e uma distância de 11,31m; segue em linha reta e seca até o ponto 29, num azimute de 265º57'2" e uma distância de 113,28m; segue em linha reta e seca até o ponto 30, num azimute de 242º45'53" e uma distância de 76,48m; segue em linha reta e seca até o ponto 31, num azimute de 327º7'25" e uma distância de 97,64m; segue em linha reta e seca até o ponto 32, num azimute de 60º11'9" e uma distância de 479,88m; segue em linha reta e seca até o ponto 33, num azimute de 331º47'6" e uma distância de 491,01m; segue em linha reta e seca até o ponto 34, num azimute de 210º45'47" e uma distância de 1.058,38m; segue em linha reta e seca até o ponto 35, num azimute de 310º6'43" e uma distância de 598,62m; segue em linha reta e seca até o ponto 36, num azimute de 252º8'33" e uma distância de 73,33m; segue em linha reta e seca até o ponto 37, num azimute de 312º14'17" e uma distância de 193,13m; segue em linha reta e seca até o ponto 38, num azimute de 250º42'28" e uma distância de 201,27 m; segue em linha reta e seca até o ponto 39, num azimute de 218º50'15" e uma distância de 146,58 m; segue em linha reta e seca até o ponto 40, num azimute de 126º03'26" e uma distância de 335,73 m; segue em linha reta e seca até o ponto 41, num azimute de 257º17'12" e uma distância de 171,90 m; segue em linha reta e seca até o ponto 42, num azimute de 341º15'20" e uma distância de 487,50 m; segue em linha reta e seca até o ponto 43, num azimute de 36º25'7" e a distância 355,41m; segue em linha reta e seca até o ponto 44, num azimute de 43º55'9" e a distância 149,93m; segue em linha reta e seca até o ponto 45, num azimute de 42º22'35" e a distância 262,61m; segue em linha reta e seca até o ponto 46, num azimute de 22º37'12" e a distância 78,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 47, num azimute de 311º39'7" e a distância 166,16m; segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água do Caio até o ponto 48, num azimute de 51º2'13" e a distância 582,04m; segue em linha reta e seca até o ponto 49, num azimute de 356º25'25" e a distância 343,24m; segue em linha reta e seca até o ponto 50, num azimute de 87º3'49" e a distância 630,81m; segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água das Antas até o ponto PP=0, onde a poligonal teve início, com área de 13.376.581,83m2 ou 1.337,70 hectares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	562717,77	7447271,96	96º25'59"	1,08
01	562718,85	7447271,84	75º43'33"	4,49
02	562723,21	7447272,95	21º0'33"	5,80
03	562725,29	7447278,36	38º31'1"	62,16
04	562764,00	7447327,00	55º12'46"	275,18
05	562990,00	7447484,00	116º1'47"	191,42
06	563162,00	7447400,00	189º33'25"	164,37
06ª	56313471	744723791	174º01'26"	300,54
07	563166,00	7446939,00	74º17'18"	325,08
08	56347893	744702703	162º14'52"	257,34
09	56355739	744678194	122º03'52"	773,86
10	564213,20	7446371,12	1º11'55"	372,96
11	564221,00	7446744,00	76º4'59"	116,42
12	564334,00	7446772,00	168º50'42"	469,28
13	564424,79	7446311,58	99º48'45"	205,69
14	564627,47	7446276,53	194º23'37"	202,82
15	564577,05	7446080,08	102º52'4"	591,65
16	565153,85	7445948,31	164º17'29"	1049,51
17	565438,00	7444938,00	134º35'16"	98,29
18	565508,00	7444869,00	150º26'47"	129,01
19	565571,63	7444756,78	66º20'13"	379,19
20	565918,94	7444908,97	96º53'28"	616,51
21	566531,00	7444835,00	176º20'52"	376,77
22	566555,00	7444459,00	191º17'16"	1655,39
23	566230,98	7442835,63	239º16'35"	2815,89
24	563810,31	7441397,00	9º54'45"	427,56

25	563883,92	7441818,19	319º14'32"	113,51
26	563809,81	7441904,17	238º14'23"	116,21
27	563711,00	7441843,00	315º0'0"	11,31
28	563703,00	7441851,00	265º57'2"	113,28
29	563590,00	7441843,00	242º45'53"	76,48
30	563522,00	7441808,00	327º7'25"	97,64
31	563469,00	7441890,00	60º11'9"	479,88
32	563885,36	7442128,59	331º47'6"	491,01
33	563653,22	7442561,26	210º45'47"	1058,38
34	563111,87	7441651,80	310º6'43"	598,62
35	562654,06	7442037,48	252º8'33"	73,33
36	562584,25	7442015,00	312º14'17"	193,13
37	562351,34	7441908,35	250º42'28"	201,27
38	562203,42	7441725,25	218º50'15"	146,58
39	562311,73	7441639,08	126º03'26"	335,73
40	561892,82	7441566,30	257º17'12"	171,90
41	561798,69	7441742,98	341º15'20"	487,50
42	562223,00	7442343,00	36º25'7"	355,41
43	562434,00	7442629,00	43º55'9"	149,93
44	562538,00	7442737,00	42º22'35"	262,61
45	562715,00	7442931,00	22º37'12"	78,00
46	562745,00	7443003,00	311º39'7"	166,16
47	562620,85	7443113,43	-	-
48	563073,41	7443479,43	356º25'25"	3473,24
49	563052,00	7443822,00	87º3'49"	630,81
50	563681,98	7443854,32	-	-

ANEXO I – MAPA DE PERÍMETRO URBANO



Art. 2º - Faz parte integrante e complementar desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do Perímetro Urbano da Sede de Bandeirantes:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lino Martins
Prefeito Municipal

L E I nº 3.872/2019

Data : 05 de dezembro de 2019

Súmula: Introduce alterações na Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido os §§ 1º ao 4º, ao art. 2º da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

a) ...

b) ...

c) ...

§ 1º - A Coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria da Unidade de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 2º - Os serviços seccionais da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central da Unidade, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 3º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 4º - O Coordenador da Unidade de Controle Interno do Município de Bandeirantes, desempenhará atividade de controle interno próprio, com a independência dos demais Poderes, abrangendo aos órgãos da administração direta e indireta, tais como as secretarias/órgãos municipais."

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, excetuadas as nomeações para Cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVII - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

XVIII - viabilizar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(is) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidade ou irregularidade na administração municipal.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Coordenadoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ou auditoria sobre gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargos dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;

XII - acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores públicos municipais;

XIII - acompanhar os processos de transferências de recursos financeiros do município para entidades da sociedade civil, sob forma de rubrica orçamentária, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - acompanhar os procedimentos licitatórios, formalização de contratos, convênios, sendo todos os atos fiscalizados pela Unidade de Controle Interno e registrados por meio de certidão ou parecer.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador da Unidade de Controle Interno."

Art. 3º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Controle Interno deverá ter um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, um representante pelo Poder Legislativo e um representante indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, entidade autárquica municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo que o gestor deverá nomear o sucessor da Coordenadoria no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte.

§ 1º - A nomeação do Coordenador do Controle Interno, deverá obedecer a um rodízio, de modo que não poderá haver recondução automática de um mesmo servidor público, salvo comprovada a inexistência de servidor público que preencha os requisitos legais.

§ 2º - O servidor público municipal lotado na função de Coordenador de Controle Interno, deverá ter dedicação exclusiva, afastando-se das atividades pertinentes ao cargo efetivo."

Art. 4º - Fica alterado o art. 11 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara e/ou ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara ou do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara ou do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária."

Art. 5º - Fica alterado o art. 13 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, ou pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei."

Art. 6º - Fica alterado o art. 14 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03(três) meses relatório geral de atividades ao Senhor Prefeito, ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade."

Art. 7º - Fica alterado o art. 15 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ao Coordenador da Unidade de Controle Interno, fica assegurado o mesmo vencimento dos secretários municipais, podendo este, no entanto, optar pela remuneração do seu cargo efetivo, e aos membros da Unidade de Controle Interno, ficam concedidos a Função Gratificada - FG-01, instituída pela Lei Complementar nº 35/2011, de 05/07/2011.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das Ciências Contábeis, Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Tecnologia em Gestão Pública, regularmente registrado no Conselho Regional de sua formação;

II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida Utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - sejam contratados por exceção interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido punição administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidário;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, incompatível com o cargo.

§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 5º - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Tecnologia em Gestão Pública, regularmente registrado no Conselho Regional de sua formação.

§ 6º - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade."

Art. 8º - Fica acrescido o § 4º ao art. 16 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - O Coordenador da Unidade do Controle Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo disciplinar, assim justifique."

Art. 9º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 20 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

Parágrafo Único - Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento."

Art. 10 - Fica permitida a recondução de um dos atuais integrantes da Unidade de Controle Interno, como representante do Poder Executivo Municipal, a critério da Administração Municipal, na nomeação dos membros da Unidade do Controle Interno, a ser efetivado no próximo exercício, nos termos do art. 9º da Lei nº 2.576/2005, alterado pelo art. 3º, desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.684/2017, de 10/03/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI COMPLEMENTAR nº 117/2019

Data : 05 de dezembro de 2019.
Súmula: Altera o Art. 29 e acresce o art. 29A e 29B, da Lei Complementar nº 27/2011, de 22/02/2011.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1o – Fica alterado o art. 29, da Lei Complementar nº 27/2011, 22/02/2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 - Os parcelamentos do solo para formação de núcleos residenciais de recreio devem atender ao disposto na Lei 6766/79 e suas alterações promovidas pela Lei 9785/99 e Lei 10.932/04, nas leis vigentes para loteamento, na regulamentação definida nesta lei, e ao seguinte:

- I - Serão exigidos do loteador os mesmos serviços de infraestrutura básicos necessá-rios a sua destinação;
- II - Deverão adequar-se ao estabelecido nas diretrizes viárias, não interrompendo a continuidade de vias nas categorias diversas;
- III – Os serviços de infraestrutura são de responsabilidade do loteador, devendo se-rem caucionados os serviços de água potável, rede compacta de energia elétrica e moleado na espessura de 0,20 metros de revestimento primário;
- IV – Deverá constar nos contratos de compra e venda que os serviços de iluminação pública, meio fio com sarjeta, saneamento básico incluindo, neste dentre outros, fossa séptica e sumidouro, mureta e passeio, arborização e pavimentação asfálti-ca serão de responsabilidade dos adquirentes;
- V – A área mínima das chacras será de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados), não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior a citada;
- VI – A largura mínima admissível é de 10,00 metros (dez metros) em terrenos cuja declividade media seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura, e no intervalo de 10% (dez por cento) a 29% (vinte e nove por cento) para todo percentual verificado na inclinação do terreno deve-se adicionar 0,50 metros (cinquenta centímetros) a largura mínima estabelecida;
- VII – deverá constar nos contratos de compra e venda que os proprietários, a fim de possibilitar a adequada drenagem do solo, deverão reservar 50% do total do lote como área permeável, sendo vedada a edificação nesta área;
- VIII – A pedido do loteador, poderá o parcelamento ser liberado para construção quando concluídos pelo menos es serviços de rede de agua potável, rede compac-ta de energia elétrica, e moledamento;
- IX – Sobre cada unidade de chácaras serão admitidas no máximo duas edificações (residência e casa do caseiro ou residência e galpão).

§ 1º - Havendo interesse na mudança de des-tinação do uso do solo, no parcelamento de que trata este artigo, somente serão exi-gidos os serviços de infraestrutura após a aprovação da licença de instalação ou do projeto definitivo, não sendo exigida a realização de obras em faze de pré-projeto ou licença previa;

§ 2º - Por decisão devidamente fundamentada, é possível que o agente público dispense o caucionamento previsto no inciso III deste artigo, especialmente quando já existente na gleba a infraestrutura de energia elétri-ca e agua potável.”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 29A, na Lei Com-plementar nº 27/2011, de 22/02/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29A – Para áreas com destinação de recreio deste tópico, será cria-da Zona de Núcleos Residenciais de Recreio (ZNRR).

§ 1º. Para fins deste artigo, será reservada uma área pública de, no mínimo 30% (trinta por cento), e composta de:-

- a. 2,5% (dois e meio por cento) de área verde;
- b. 2,5% (dois e meio por cento) de equipamentos comunitários;
- c. Área necessária ao sistema viário básico;
- d. Área non aedificandi, quando necessário;
- e. Área de preservação permanente e faixa de domínio quando necessário.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 29B, na Lei Com-plementar nº 27/2011, de 22/02/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29B - Fica vedado ao loteador, bem como aos proprietários, promo-ver a pavimentação asfáltica da área.

Parágrafo Único – Havendo interesse em pavi-mentar a área do empreendimento, deverão os proprietários, em manifestação por escrito de mais de 80% da população do empreendimento, requerer a autorização do Poder público, sujeitando-se as regras pertinentes ao loteamento urbano.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.157/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Laudo de Vistoria, expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta Municipalidade, confirmando que a execução das obras do empreendimento imobiliário denominado Residencial Cidade Nova, atingiram um total de 36.791,62 m², perfazendo um total de 47,86% de infraestrutura executado no referido loteamento, especificando os lotes e quadras inseridos na área a ser liberada,

Considerando o Laudo expedido pelo Diretor de Serviços Urbanos desta Municipalidade, confirmando a instalação de 27 luminária LM-1, com lâmpadas vapor de sódio de 70 watts e reator com perda máxima de 11 watts, instaladas no empreendimento imobiliário denominado Residencial Cidade Nova, perfazendo um total de 47,86% do loteamento,

Considerando o Laudo de Vistoria para recebimento provisório da obra, expedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, informando que, após vistoria "in loco", constatou-se a execução de 47,86% do loteamento Residencial Cidade Nova, em relação a rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto,

Considerando que § 3º, do art. 24, da Lei Complementar nº 27/2011, permite a liberação em etapas do loteamento, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infra estrutura exigida pela referida Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob nº 5253, firmado pelo proprietário do empreendimento imobiliário denominado de Residencial Cidade Nova,

DECRETA

Art. 1º - Fica, de conformidade com o § 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 27, de 22/02/2011, aprovado 36.791,62 m², perfazendo um total de 47,86% da implantação do traçado e infraestrutura do empreendimento imobiliário denominado Residencial Cidade Nova, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.873/2019

Data : 05 de dezembro de 2019.
Súmula: Acresce o inciso IX ao art. 2º, e altera o art. 19, da Lei nº 2.111/98, de 27/11/1998 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 2.111/98, de 27/11/1998, com a seguinte redação:

- "Art. 2º - ...
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - um representante do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Bandeirantes."

Art. 2º - Fica alterado o art. 19 da Lei nº 2.111/98, de 27/11/1998, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A movimentação financeira dos recursos do Fundo dar-se-á, sempre através de transferência eletrônica de valores, pelo setor da Tesouraria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura Municipal, tendo como responsável o Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente do Conselho e do Secretário Municipal da Fazenda."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

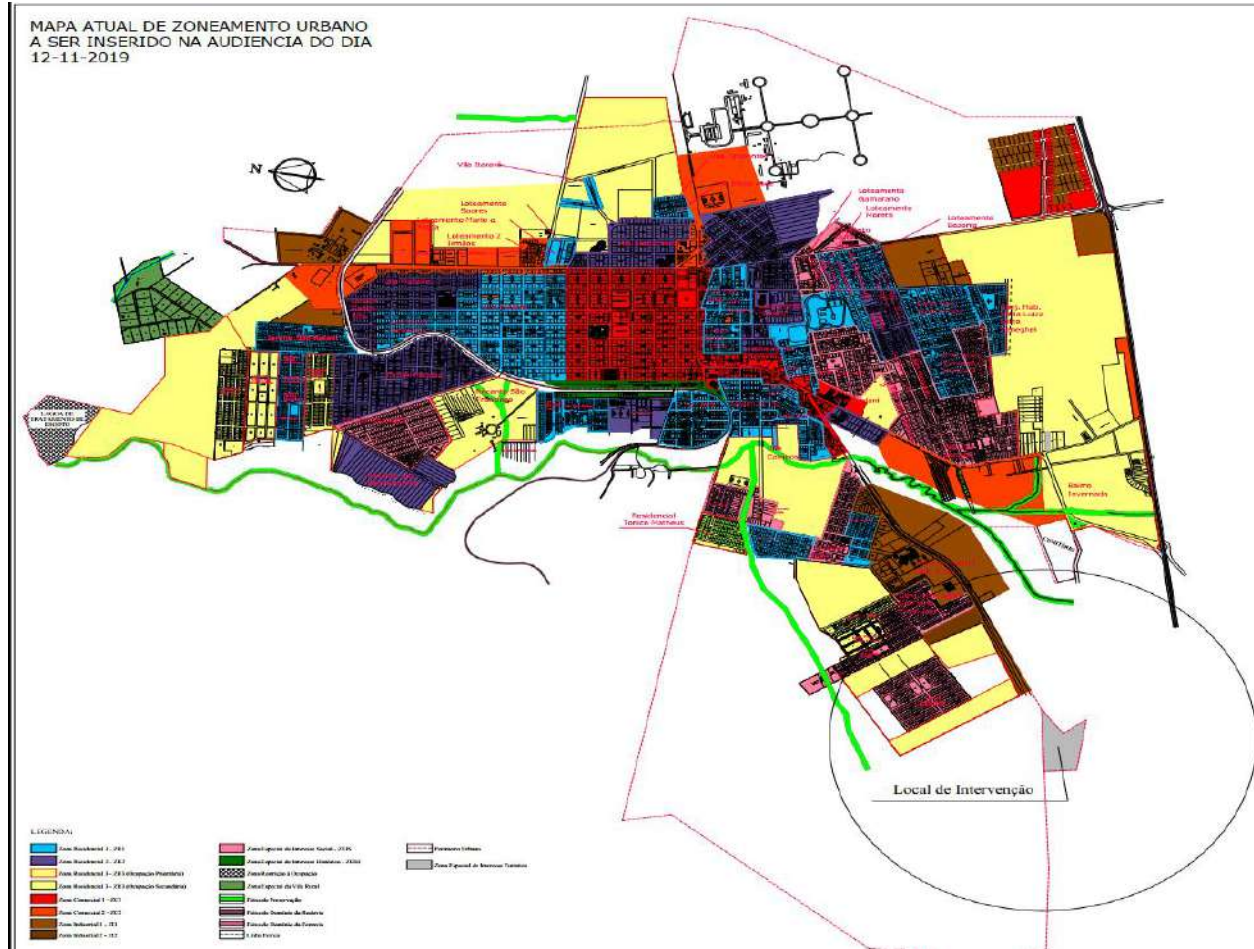
LEI COMPLEMENTAR nº 119/2019

L E I

Data : 05 de dezembro de 2019.
Súmula: Aprova o mapa 03 (Zoneamento Urbano), integrante do Anexo IV, a que se refere o art. 29 da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011 (que dispõe sob o Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo do Plano Diretor Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica aprovado o mapa 03 (Zoneamento Urbano), integrante do Anexo IV, a que se refere o art. 29 da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011 (que dispõe sob o Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo do Plano Diretor Municipal), alterado pelas Leis Complementares nºs 64/2015, de 18/06/2015; 79/2016, de 02/12/2016; 92/2017, de 18/12/2017, 103/2018, de 12/12/2018, 108/2019, de 29/03/2019, 109/2019, de 03/05/2019, 111/2019, de 27/08/2019 e 115/2019, de 19/11/2019, passando a vigor da seguinte forma.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.118/2019

04.123.0413.2-82 – Precatório Ação nº 900228/2014
4090 0000 01.07.00.00 4.6.90.91.00.00 Sentenças
Judiciais.....12.615,35

04.123.0413.2-116 – Precatório Ação nº 900228/2014
4430 0000 01.07.00.00 4.6.90.91.00.00 Sentenças
Judiciais.....12.615,35

04.123.0413.2-117 – Precatório Ação nº 900228/2014
4440 0000 01.07.00.00 4.6.90.91.00.00 Sentenças
Judiciais.....12.615,39
Total.....384.999,60

Art. 2º Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado em parte, os cancelamento a seguir:

01 – GABINETE DO PREFEITO
01.001– Chefia de Gabinete
04.122.0401.2-001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
0010 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e
Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....70.000,00
0040 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de
Consumo.....10.000,00

01.002 – Assessoria Jurídica
04.062.0402.2-002 – Assessoria Jurídica
0090 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de
Consumo.....10.000,00

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.003 – Direção dos Centros Municipais de Educação
Infantil
12.361.1202.6-016 – Salário Educação
0960 0107 99.01.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas
com Locomoção.....100.000,00

03.005 – Divisão de Educação
12.361.1219.6-021 – Divisão de Educação – 10%
1350 0103 01.01.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e
Material Permanente.....3.000,00

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA
05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos
Produtores Rurais
20.608.2008.2-025 – Readequação de Estradas Rurais e
manutenção de Pontes
1700 0000 01.07.00.00 3.3.9.30.00.00 Material de
Consumo.....21.700,00

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
06.001 – Divisão de Serviços Urbanos
04.122.0419.5-001 – Manutenção da Diretoria
1870 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídica.....70.000,00

04.452.0421.5-003 – Serviços Urbanos
1920 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Física.....10.000,00
1960 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e
Material Permanente.....10.000,00

07 – SECRETARIA DE POLITICA HABITACIONAL
07.001 – Diretoria
15.452.1501.2-031 – Manutenção do Parque do Povo
2020 0000 01.07.00.00 3.3.9.30.00.00 Material de
Consumo.....10.000,00

15.452.1501.2-032 – Manutenção da Secretaria de Política
Habitacional
2070 0000 01.07.00.00 3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal
Civil.....10.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 – Departamento de Programas Sociais
08.244.0801.2-040 – Manutenção da Secretaria de Ação
Social
2580 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídica.....53.299,60

11 – SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria da
saúde
10.301.1003.6-051 – Manutenção do Fundo Municipal
de Saúde
3140 0303 01.02.00.00 4.4.90.40.00.00 Serviços de
Tecnologia da Informação.....7.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.871/2019

Data : 05 de dezembro de 2019.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Lei nº 3.782/2018, do orçamento vigente desta autarquia, para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

01.01- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0001.2-001 – Manutenção da Administração Geral
00080-00000.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 450.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado excesso de arrecadação apurado em 30/08/2019 na fonte 000 recursos livres, nos termos II , § 3º , do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.874/2019

Data : 05 de dezembro de 2019.
Súmula: Estabelece a afixação da Bandeira Nacional, Bandeira do Estado e Bandeira do Município na fachada das escolas públicas municipais e particulares e também edifícios públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Bandeira Nacional do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Bandeirantes serão mantidas hasteadas permanentemente, em fachada das escolas públicas municipais e particulares bem como nos edifícios-sede das repartições públicas municipais.

§ 1º - As bandeiras serão hasteadas em mastros com bases padronizadas, instaladas em local que permita sua visualização pelo público.

§ 2º - As bandeiras deverão ser iluminadas durante a noite, quando hasteadas nas áreas externas das repartições públicas.

Art. 2º - As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o art. 32 da LEI No 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971 e deverá ser feito a substituição das bandeiras em um prazo de até 7 (sete) dias.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.358/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

INTERROMPER, a partir de 09 de Dezembro do corrente ano, as férias da funcionária WANDERLEY APARECIDO FABRIN, ocupante do cargo de “ESCRITURARIO”. O período restante das férias interrompida poderá ser gozada de uma só vez em data a ser definida pelo servidor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 41/2019 – PMB
(Exclusivo para empresas ME, EPP e MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 20/12/2019 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA DESARMADA, PARA ATENDIMENTO EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do sítio eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 20/12/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 04 de dezembro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 266/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: P.A. FERREIRA BARBOSA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 98.762,75 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0280-000	20001011220404200 33390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
ADMINISTRAÇÃO	0310-511	20001041220404200 33390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
ADMINISTRAÇÃO	0480-000	20005041220404215 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
ADMINISTRAÇÃO	0510-000	20005041220404215 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1080-103	30003123611202601 63390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1150-103	30004123611203601 83390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340-103	30005123611219602 13390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1480-104	30005123611241602 23390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
AGRICULTURA	1670-000	50001206082001202 43390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1870-000	60001047122041950 013390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580-000	90001082440801204 03390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
SAÚDE	3110-303	11000110301100360 513390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA
SAÚDE	3840-303	11000610301100160 593390390000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.
Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
P.A. FERREIRA BARBOSA - ME
Paulo Aparecido Ferreira Barbosa
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Nº 41/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.360	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL				33.600,00	

para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Inexigibilidade de Licitação – 42/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	Pagamento Mensal Operalização SAMU	26.797,10	321.565,20
TOTAL					321.565,20

Para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, REFERENTE A OPERALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES no valor total de R\$ 321.565,20 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 261/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11103011017500433 71700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Jimerson Jesus Subtil
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DO PARANÁ
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 262/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 590.166,72 (quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e seis mil reais, e setenta e dois centavos)

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP	49.180,56	590.166,72

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	11103011017500433 71700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Jimerson Jesus Subtil
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DO PARANÁ
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 33/2019 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
P. A. FERREIRA BARBOSA - ME	98.762,75
T O T A L	98.762,75

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019-PMB É DE R\$ 98.762,75 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 34/2019 – PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTES AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019-PMB PARA O TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO TERCEIRO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DA TERCEIRA SEÇÃO DE BOMBEIROS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
MARINGA HOSPITALAR DIST. MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	16.980,00
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	64.471,25
VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI	32.146,67
T O T A L	113.597,92

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMB É DE R\$ 113.597,92 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2019-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: NOVA TÉCNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS A SER ADQUIRIDA COM RECURSOS DO VIGIASUS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato em 35 (trinta e cinco) dias à partir do termino do contrato que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2019, prorrogando o mesmo até o dia 05 de fevereiro de 2019.

Bandeirantes-PR, 21 de novembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Elicesar Berto
NOVA TÉCNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.117/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com a Lei nº 3.871/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Lei nº 3.782/2018, do orçamento vigente desta autarquia, para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

01.01- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0001.2-001 – Manutenção da Administração Geral 00080-00000.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 450.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado excesso de arrecadação apurado em 30/08/2019 na fonte 000 recursos livres, nos termos II, § 3º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

Portaria 12.357/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

INTERROMPER, a partir de 09 de Dezembro do corrente ano, as férias da funcionária DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOME, ocupante do cargo de “Secretario da Saúde”. O período restante das férias interrompida poderá ser gozada de uma só vez em data a ser definida pelo servidor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de Dezembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-SAAE
CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: RÁDIO YARA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, VISANDO ATENDER ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE À INFORMAR AOS MUNICÍPIOS SOBRE SUAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 01/2019.

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00080/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39-00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 03 de dezembro de 2019.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

RADIO YARA LTDA
CARLOTA RENSI MENEGHEL
Sócia/administradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

P_O_R_T_A_R_I_A nº 12.356/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.683/2006, que autoriza o Poder Executivo do Município de Bandeirantes a promover a cessão, sem ônus para o Município, de seus servidores estatutários e funcionários celetistas que prestam serviços na Fundação Faculdades Luiz Meneghel para o Estado do Paraná,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.464/2007, alterada pela Lei nº 18.575/2015, que autoriza o Poder Executivo Estadual a promover os atos necessários a efetivar a estadualização, mediante incorporação à UENP (Lei nº 15.300/06), da Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM.

Considerando por fim, a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 2316/16 - Tribunal Pleno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, REGINA HITOMI FUKUDA, cargo “PROFESSOR”, RG nº 1616511-5/PR, a partir de 01 de Novembro de 2019, conforme o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, encaminhado pela Reitoria do Campus Luiz Meneghel, através do Ofício nº 235/2019/GR/UENP.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2019-SAAE
CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: SILVA & FILHO HIDROBOMBAS LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA 180HP A 150 METROS DE PROFUNDIDADE, TUBULAÇÃO EDUTORA 6”, ROSCA BSP COM BACALHAU, 03 VIAS DE CABOS ELÉTRICOS BITOLA DE 185MM², POÇO TUBULAR PROFUNDO NO POÇO GUARANI 1 LOCALIZADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 CENTRO - SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00080/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39-00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

SILVA & FILHO HIDROBOMBAS LTDA - ME
OSVALDO SILVA
Sócio Administrador



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-SAAE
CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: RÁDIO PANEMA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, VISANDO ATENDER ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE À INFORMAR AOS MUNICÍPIOS SOBRE SUAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 01/2019.

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00080/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39-00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 03 de dezembro de 2019.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

RADIO PANEMA LTDA - ME
JOSÉ OSWALDO VELTRINI
Sócio/administrador



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 74/2019
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 09/2019 – SAAE.
(Referente ao Credenciamento Público 01/2019)

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 30/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, a favor do fornecedor:
EMPRESA: RÁDIO CABIUNA LTDA.

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	2.000	UN	INSERÇÕES DE 15” (QUINZE SEGUNDOS)	8,10	16.200,00
TOTAL					16.200,00

EMPRESA: RÁDIO YARA LTDA.

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	2.000	UN	INSERÇÕES DE 15” (QUINZE SEGUNDOS)	8,10	16.200,00
TOTAL					16.200,00

EMPRESA: RÁDIO PANEMA LTDA.

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	2.000	UN	INSERÇÕES DE 15” (QUINZE SEGUNDOS)	8,10	16.200,00
TOTAL					16.200,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, VISANDO ATENDER ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE À INFORMAR AOS MUNICÍPIOS SOBRE SUAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 01/2019, no valor total de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de dezembro de 2019.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 75/2019
Ref.: Dispensa de Licitação - 39/2019 – SAAE.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 30/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:
EMPRESA: SILVA & FILHO HIDROBOMBAS LTDA - ME.

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA 180HP EM POÇO TUBULAR PROFUNDO INSTALADA A 150 METROS, TUBO EDUTOR DE FERRO GALVANIZADO DE SEIS POLEGADAS, TENSÃO DE 440 VOLTS, ROSCA BSP COM BACALHAU, 03 VIAS DE CABO ELÉTRICO BITOLA DE 185MM² - POÇO GUARANI 1 LOCALIZADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 CENTRO.	12.000,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA 180HP A 150 METROS DE PROFUNDIDADE, TUBULAÇÃO EDUTORA 6”, ROSCA BSP COM BACALHAU, 03 VIAS DE CABOS ELÉTRICOS BITOLA DE 185MM², POÇO TUBULAR PROFUNDO NO POÇO GUARANI 1 LOCALIZADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 992 CENTRO - SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 05 de dezembro de 2019.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 28/2019

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR avisa os interessados que realizará no dia **20/12/2019 às 15:00** (horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA CAFÉ DA MANHÃ AOS COLABORADORES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES - PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou através do sítio eletrônico www.saaebandeirantes.com.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as **20/12/2019 às 15:00** no Setor de Protocolo desta Autarquia.

Bandeirantes-PR, 06/12/2019.

CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BANDEIRANTES – PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-SAAE

CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: RÁDIO CABIÚNA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA, VISANDO ATENDER ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE À INFORMAR AOS MUNICÍPIOS SOBRE SUAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 01/2019.

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00080/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39-00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bandeirantes-PR, 03 de dezembro de 2019.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARLOS ELIAS TOSTES
Diretor

RADIO CABIÚNA LTDA
ADAUTO FRANCISCO MATHEUS
Sócio/administrador



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BANDEIRANTES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 27/2019

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR

avisa os interessados que realizará no dia **20/12/2019 às 09:00**

(horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE

SERVIÇOS DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE -

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES - PR.

A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou

através do sítio eletrônico www.saaebandeirantes.com.br. A

entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta

poderá ser feita até as **20/12/2019 às 09:00** no Setor de Protocolo

desta Autarquia.

Bandeirantes-PR, 05/12/2019.

CARLOS ELIAS TOSTES

Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.876/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Ação de Desapropriação Processo nº 0000394-16.2012.8.16.0050

12 – SECRETARIA DA FAZENDA
12.002 – Divisão de Receita Arrecadação
02.061.0413.1-006 – Ação de Desapropriação – Processo nº 0000394-16.2012.8.16.0050
3871 0000 01.07.00.00 4.6.90.91.00.00 Sentenças Judiciais.....100.000,00

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária.

12 – SECRETARIA DA FAZENDA
12.001 – Divisão de Contabilidade
28.846.2800.2-060 – Parcelamento de Dívidas INSS-FGTS e PASEP
3870 0000 01.07.00.00 4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado....100.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 2.120/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei nº 3.877/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), face as despesas para pagamento do auxílio alimentação instituído por esta Lei, com a seguinte dotação orçamentária:

01 - GABINETE DO PREFEITO
01.001– Chefia de Gabinete
04.122.401.2-01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
0081 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 450,00

02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001– Divisão de Recursos Humanos
04.122.404.2-03 – Manutenção da Secretaria de Administração
0351 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 9.000,00

03– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.002 – Departamento de Ensino Pedagógico
12.361.1218.6-008 – Educação de Jovens e Adultos – EJA
0701 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 300,00

12.361.1240.6-009 Manutenção do Ensino Fundamental
0791 0102 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 14.100,00

12.361.1241.6-011 Manutenção do Ensino Fundamental
0831 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 35.400,00

12.365.1225.6-013 Manutenção da Educação Infantil
0871 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 13.500,00

12.365.1243.6-014 Manutenção da Educação Infantil
0901 0102 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 4.500,00

12.367.1244.6-015 Educação Especial
0931 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 1.200,00

03.005 Divisão de Educação
12.361.1219.6-021 Divisão de Educação-10%
1361 0103 01.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 150,00

12.361.1241.6-022 Divisão de Educação-25%
1521 0104 01.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 6.600,00

04– SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
04.001 Divisão Ambiental
18.542.1800.2-023 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
1601 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 150,00

05– SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
05.001 Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2001.2-024 Manutenção da Secretaria da Agricultura
1691 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 3.000,00

06– SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
06.001 Divisão de Serviços Urbanos
04.122.0419.5-001 Manutenção da Diretoria
1881 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 24.900,00

08– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
08.001 Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
04.121.1810.2-034 Manutenção da Secretaria do Planejamento
2231 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 150,00

09– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 Departamento de Programas Sociais
08.244.0801.2-040 Manutenção da Secretaria de Ação Social
2611 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 1.050,00

11– SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.301.1003.6-051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3161 0303 01.02.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 27.450,00

12– SECRETARIA DA FAZENDA
12.002 Divisão de Receita e Arrecadação
04.123.0413.2-120 Manutenção da Secretaria da Fazenda
4591 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 1.200,00

13– SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.001 Divisão de proteção e defesa do Consumidor – PROCON
22.661.2201.2-121 Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
4721 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 150,00
Total.....R\$-143.250,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão canceladas partes das seguintes dotações orçamentárias:

01 – GABINETE DO PREFEITO
01.002 Assessoria Jurídica
0120 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$- 15.000,00
0130 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 10.000,00

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 Divisão de Recursos Humanos
04.122.0404.2-003 Manutenção da Secretaria da Administração
0250 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 5.000,00

02.005 – Divisão de Transporte
04.122.0404.2-151 – Manutenção da Divisão de Transporte
0400 0000 01.07.00.00 3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil.....R\$- 10.900,00
0460 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 5.000,00

04.153.0410.2-005 Manutenção do TG-05013
0550 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 10.000,00
0570 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$- 10.000,00

03– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.001 Departamento da Comissão Recreativa e Esportiva Municipal – CREM
12.361.1201.6-006 Manutenção do Ensino Fundamental
0580 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$- 7.000,00

03.005 Divisão de Educação
12.361.1219.6-021 Divisão de Educação
1230 0103 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$- 150,00

12.361.1241.6-022 - DIVISÃO DE Educação – 25%
1410 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$- 20.000,00
1440 0104 01.01.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 6.600,00

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2014.2-026 – Manutenção da Patrulha Mecanizada
1760 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$- 10.000,00

11 – SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.303.1021.6-055 – Bloco Média e Alta Complexidade BLAMAC
3850 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 6.150,00
3550 0303 01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$- 27.450,00
Total.....R\$-143.250,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I nº 3.877/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Acresce o inciso III no art. 97 e Subseção IV, com o art. 101-A e Parágrafos, na Lei nº 1.886/94, de 15/09/1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III no art. 97 da Lei nº 1.886/94, de 15/09/1994, com a seguinte redação:

"Art. 97 - ...
I - ...
II - ...
III - auxílio alimentação".

Art. 2º - Fica acrescido a Subseção IV - Do Auxílio Alimentação, com o art. 101-A, e §§ na Lei nº 1.886/94, de 15/09/1994, com a seguinte redação:

"Subseção IV

Do Auxílio Alimentação

Art. 101-A - Os servidores públicos municipais da Administração Direta, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, terão direito ao Auxílio Alimentação, mensalmente, instituído por esta Lei.

§ 1º - Não farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores.

§ 2º - O benefício a que se refere o caput deste artigo, não será incorporado aos vencimentos, não será considerado como rendimento tributável, e nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Previdenciário.

§ 3º - As condições para a concessão do Auxílio Alimentação, será regulamentado através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 3º - Fica estendido o direito à percepção do Auxílio Alimentação, inserido por esta Lei no art. 97, III, e art. 101-A, e seus §§, da Lei Municipal nº 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), aos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público.

Art. 4º - A concessão do auxílio alimentação será mensal, no valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), diretamente pela administração, por meio de crédito em conta corrente neste mês de dezembro de 2019, e, a partir de janeiro de 2020, através de cartão magnético, fornecido por empresa especializada na gestão de cartões magnéticos, contratada pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, pela Câmara Municipal de Bandeirantes, e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, em conjunto ou separadamente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), face as despesas para pagamento do auxílio alimentação instituído por esta Lei, com a seguinte dotação orçamentária:

01 - GABINETE DO PREFEITO
01.001- Chefia de Gabinete
04.122.401.2-01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
0081 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 450,00

02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001- Divisão de Recursos Humanos
04.122.404.2-03 – Manutenção da Secretaria de Administração
0351 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 9.000,00

03- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.002 – Departamento de Ensino Pedagógico
12.361.1218.6-008 – Educação de Jovens e Adultos – EJA
0701 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 300,00

12.361.1240.6-009 Manutenção do Ensino Fundamental
0791 0102 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 14.100,00

12.361.1241.6-011 Manutenção do Ensino Fundamental
0831 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 35.400,00

12.365.1225.6-013 Manutenção da Educação Infantil
0871 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 13.500,00

12.365.1243.6-014 Manutenção da Educação Infantil
0901 0102 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 4.500,00

12.367.1244.6-015 Educação Especial
0931 0101 02.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 1.200,00

03.005 Divisão de Educação
12.361.1219.6-021 Divisão de Educação-10%
1361 0103 01.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 150,00

12.361.1241.6-022 Divisão de Educação-25%
1521 0104 01.01.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 6.600,00

04- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
04.001 Divisão Ambiental
18.542.1800.2-023 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
1601 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 150,00

05- SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
05.001 Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2001.2-024 Manutenção da Secretaria da Agricultura
1691 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 3.000,00

06- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
06.001 Divisão de Serviços Urbanos
04.122.0419.5-001 Manutenção da Diretoria
1881 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 24.900,00

08- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
08.001 Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
04.121.1810.2-034 Manutenção da Secretaria do Planejamento
2231 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 150,00

09- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 Departamento de Programas Sociais
08.244.0801.2-040 Manutenção da Secretaria de Ação Social
2611 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 1.050,00

11- SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.301.1003.6-051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3161 0303 01.02.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 27.450,00

12- SECRETARIA DA FAZENDA
12.002 Divisão de Receita e Arrecadação
04.123.0413.2-120 Manutenção da Secretaria da Fazenda
4591 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação..... R\$- 1.200,00

13- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.001 Divisão de proteção e defesa do Consumidor – PROCON
22.661.2201.2-121 Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
4721 0000 01.07.00.00 3.3.90.46.00.00 Auxílio – Alimentação.....R\$- 150,00
Total.....R\$-143.250,00

Art. 6º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão canceladas partes das seguintes dotações orçamentárias:

01 – GABINETE DO PREFEITO
01.002 Assessoria Jurídica
0120 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$- 15.000,00
0130 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 10.000,00

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 Divisão de Recursos Humanos
04.122.0404.2-003 Manutenção da Secretaria da Administração
0250 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 5.000,00

02.005 – Divisão de Transporte
04.122.0404.2-151 – Manutenção da Divisão de Transporte
0400 0000 01.07.00.00 3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil.....R\$- 10.900,00
0460 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 5.000,00

04.153.0410.2-005 Manutenção do TG-05013
0550 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 10.000,00
0570 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$- 10.000,00

03- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.001 Departamento da Comissão Recreativa e Esportiva Municipal – CREM
12.361.1201.6-006 Manutenção do Ensino Fundamental
0580 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$- 7.000,00

03.005 Divisão de Educação
12.361.1219.6-021 Divisão de Educação
1230 0103 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$- 150,00

12.361.1241.6-022 - DIVISÃO DE Educação – 25%
1410 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$- 20.000,00
1440 0104 01.01.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$- 6.600,00

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2014.2-026 – Manutenção da Patrulha Mecanizada
1760 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$- 10.000,00

11 – SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.303.1021.6-055 – Bloco Média e Alta Complexidade BLAMAC
3850 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 6.150,00
3550 0303 01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$- 27.450,00
Total.....R\$-143.250,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

D E C R E T O nº 2.119/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.876/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Ação de Desapropriação Processo nº 0000394-16.2012.8.16.0050
12 – SECRETARIA DA FAZENDA
12.002 – Divisão de Receita Arrecadação
02.061.0413.1-006 – Ação de Desapropriação – Processo nº 0000394-16.2012.8.16.0050
3871 0000 01.07.00.00 4.6.90.91.00.00 Sentenças Judiciais.....100.000,00

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária.

12 – SECRETARIA DA FAZENDA
12.001 – Divisão de Contabilidade
28.846.2800.2-060 – Parcelamento de Dívidas INSS-FGTS e PASEP
3870 0000 01.07.00.00 4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado.....100.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Alterações nos anexos da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, bem como, das Leis Complementares nºs 09/2011, 35/2011 e 36/2011, de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, incluindo no Anexo II – classe de carreira – nível médio, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94.

ANEXO II – CLASSE DE CARREIRA – NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	NÍVEL	CARGO
A a J	24	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º - Fica introduzida, no ANEXO V, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94, a descrição dos cargos **Agente de Combate a Endemias - 40 horas**, com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar visitas nos domicílios, estabelecimentos, instituições, comunidades e áreas públicas; realizar o trabalho de forma individual e coletiva; orientar ações de promoção e prevenção à saúde; promover comunicação e integração entre as equipes de saúde e a comunidade; participar de reuniões de equipe; executar tarefas administrativas relacionadas; executar as atividades de vigilância, controle e prevenção de endemias e agravos de saúde, mediante a análise de risco sanitário, por meio de vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde, carregar diariamente os materiais de trabalho no limite de 5Kg, além das atividades previstas na Lei nº 13.595 de 05/01/2018.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes;
- cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e continuada programada;
- realizar avaliação de densidade larvária; realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente;
- aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas;
- executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças; atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas;
- executar as atividades administrativas relacionadas ao cargo, tais como preencher formulários e documentos oficiais sob sua responsabilidade quando solicitado ou de ofício;
- executar outras tarefas correlatas

ESPECIFICAÇÃO:

1. REQUISITOS MENTAIS

- Instrução: Ensino médio completo, reconhecido por órgão competente e Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2.018.

2. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- responsabilidade e zelo pelos equipamentos, máquinas e documentos que utiliza no desempenho de sua atividade;

3. REQUISITOS FÍSICOS:

- Esforço Físico: Leve/moderado
- Esforço Mental: Constante
- Esforço Visual: Normal

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente: Trabalho individual ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechados e abertos expostos a luz solar, contato com o público, com ambientes sujos e exposição constante a riscos biológicos e a materiais tóxicos.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Qualidade e presteza na execução dos trabalhos.

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 1.899/94, de 08/11/94, e posteriores modificações, com a situação anterior e a situação atual, com a criação de cargos:

ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	04	40	SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30	40	SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	15	20	SAÚDE
FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGO	04	20	EDUCAÇÃO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	05	40	EDUCAÇÃO E SAÚDE
PSICÓLOGA	PSICÓLOGO	08	20	EDUCAÇÃO E SAÚDE
FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICO	06	40	SAÚDE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	01	40	SAÚDE
	ADVOGADO -	02	20	ADMINISTRAÇÃO
	MÉDICO CLÍNICO GERAL	09	20	SAÚDE
	MÉDICO PEDIATRA -	05	20	SAÚDE
	MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO GINECOLÓGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ORTOPEDISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO UROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO VASCULAR	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PSIQUIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO GERIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	03	20	SAÚDE
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OBSTETRA	01	20	SAÚDE
	CONTADOR	01	40	FAZENDA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	40	ADMINISTRATIVO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - 40 HORAS	01	40	AGRICULTURA
	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	02	40	OPERACIONAL
	ENGENHEIRO CIVIL	01	40	OBRAS
	ARQUITETO	01	40	OBRAS
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	11	20	SAÚDE
	COMUNICADOR SOCIAL	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	ANALISTA DE SISTEMA	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	40	SAÚDE
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	40	SAÚDE
	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	06	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	03	40	SAÚDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	40	EM EXTINÇÃO
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	23	40	EM EXTINÇÃO
RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	20	40	EM EXTINÇÃO
VIGIA	VIGIA	60	40	OPERACIONAL
INSPEÇÃO DE ALUNOS	INSPEÇÃO DE ALUNOS	15	40	EDUCAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	20	AGRICULTURA E PECUÁRIA
AUXILIAR DE ENGENHARIA	AUXILIAR DE ENGENHARIA	02	40	OBRAS - DIVERSAS SECRETARIAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	04	40	AGRICULTURA E PECUÁRIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	22	40	EM EXTINÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	40	EM EXTINÇÃO
	AJUDANTE DE SERVIÇO	30	40	EM EXTINÇÃO
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS	10	40	OBRAS
FISCAL	FISCAL	06	40	FAZENDA
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	02	36	SAÚDE E AGRICULTURA
DENTISTA	DENTISTA	12	20	SAÚDE
VIGILANTE SANITÁRIO	VIGILANTE SANITÁRIO	05	40	SAÚDE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	02	40	SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	40	SAÚDE
OPERADOR DE RAIO X	OPERADOR DE RAIO X	03	36	SAÚDE
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	08	40	AÇÃO SOCIAL
PADEIRO	PADEIRO	05	40	AÇÃO SOCIAL
ATENDENTE SOCIAL	ATENDENTE SOCIAL	06	40	AÇÃO SOCIAL
TORNEIRO MECÂNICO	TORNEIRO MECÂNICO	03	40	OBRAS
MECÂNICO	MECÂNICO	05	40	ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	32	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
TRATORISTA	TRATORISTA	06	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
MOTORISTA	MOTORISTA	65	40	TODAS AS SECRETARIAS
ELETRICISTA	ELETRICISTA	09	40	OPERACIONAL - DIVERSAS SECRETARIAS
PEDREIRO	PEDREIRO	10	40	OBRAS
PINTOR	PINTOR	04	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	02	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE OBRAS	AUXILIAR DE OBRAS	11	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	164	40	EM EXTINÇÃO
HORTICULTOR	HORTICULTOR	05	40	AGRICULTURA
OPERADOR DE MUNK	OPERADOR DE MUNK	03	40	ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
CALCETEIRO	CALCETEIRO	03	40	EM EXTINÇÃO
ZELADOR	ZELADOR	90	40	EM EXTINÇÃO
SECRETARIA ESCOLAR	SECRETARIA ESCOLAR	30	40	EM EXTINÇÃO
SERVENTE	SERVENTE	150	40	EM EXTINÇÃO
MERENDEIRA	MERENDEIRA	50	40	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	40	TODAS AS SECRETARIAS
MARGARIDA	MARGARIDA	52	40	ADMINISTRAÇÃO
ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	02	40	ADMINISTRAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	60	40	EM EXTINÇÃO
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	OPERÁRIO	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	AGENTE DE COMABTE A ENDEMIAS	25	40	SAÚDE

Art. 4º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, nos termos do art. 9-A da Lei nº 13.708, de 2018:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.878/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Institui o sistema de informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - valorizar o corpo docente das escolas; e

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 3º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 4º - Os dados coletados no sistema de informações de que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 5º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino; e

V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 6º - As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

§ 1º - Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 2º - O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 3º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, até 18 (dezoito) pessoas, por tempo determinado, para atender os programas dos Governos Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, que repassam recursos ao Município, destinados a atender as necessidades de erradicação do “AEDES AEGYPTI” e outras endemias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Para atender os programas dos Governos Federal, através do Ministério da Saúde, e Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, preferencialmente para atender as necessidades de prevenção, controle e Erradicação do “Aedes Aegypti” (mosquito transmissor do vírus da Dengue) e da Febre Amarela Urbana e de outras endemias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de até 18 (dezoito) pessoas, que exercerão a função de Agente de Controle de Endemias, por prazo determinado nas condições e prazo desta Lei, conforme segue:

§ 1º - São requisitos para exercer a função de Agente de Controle de Endemias: Ensino Fundamental Completo.

§ 2º - O Agente de Controle de Endemias, sob supervisão da Secretaria de Saúde, desenvolverá as seguintes atividades: atuar na prevenção e combate nas endemias existentes e/ou a surgir no município, tais como: Dengue, Esquistossomose, Leishmaniose, Escorpião e, terá como atribuições as visitas às residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros e, vistoriar terrenos baldios, identificar e eliminar focos de criadouros, realizando tratamento focal com a aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos de plantas, pneus, tambores e outros ambientes favoráveis a procriação, realizando tratamento focal em pontos estratégicos e levantamento de índice (pesquisa larvária). Fazer junto a população orientação sobre a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e como evitar a sua disseminação, sem exceção, em todas as visitas. Será o responsável pelo preenchimento de formulários, atualizando mapeamento e participando de reuniões e treinamentos, além de proferir palestras e outras atividades de educação em saúde, bem como, outras atividades inerente à função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.879/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, o auxílio alimentação a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, não incluindo os vereadores conforme especifica.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação na forma pecuniária a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, não incluindo os vereadores conforme especifica independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e em conformidade com o artigo 3º deste dispositivo legal.

§1º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Poder Legislativo Municipal, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.

§2º - O auxílio-alimentação não integra o vencimento, a remuneração ou o salário, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem tampouco, será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), observadas as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, sendo pago a parti de dezembro de 2019, através de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros a serem instituídas pelo Poder Legislativo Municipal, inclusive com as suplementações necessárias aprovadas em caráter extraordinário, caso necessário, a fim de possibilitar o estrito cumprimento desta Lei.

§1º - O valor que alude o caput deste artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§2º - O auxílio-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será pago durante os seguintes afastamentos:

- I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- II - licenciado para prestação do Serviço Militar;
- III - licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;
- IV - suspenso sem remuneração;
- VI - integralmente quando houver falta não justificada dentro das hipóteses legais, devendo haver abatimento pecuniário proporcional

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, não podendo de ser prorrogado.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação, prescindindo de Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Art. 4º - A remuneração será de R\$-1.310,00 (hum mil, trezentos e dez reais), com carga horária de 40 hora semanal, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 6º - Fica assegurado aos contratados todos os direitos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela extinção dos Programas instituídos pelos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 030/2019

Daniel Gustavo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1.º Proceder ao enquadramento do servidor efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do art. 12 e do Anexo V, integrante da Resolução Legislativa n.º 001/2010, alterada pela Resolução Legislativa n.º 004/2015, de 29 de outubro de 2015, no nível e letra salarial de vencimentos a seguir:

Nome do Servidor	Nome do Cargo	Nível do Cargo	Letra Salarial de Vencimentos
Janaina Paduan da Costa	Serviços Diversos	01	A

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Daniel Gustavo Silva
PRESIDENTE